



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA
Protocolo nº 39
Em 07 / 01 / 2026
mônica
EXPEDIENTE

Ofício nº 18/2026/SG

Juiz de Fora, 06 de janeiro de 2026

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Assunto: Sanção do Projeto nº 358/2025, de autoria do Vereador Dr. Marcelo Condé.

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.^a para os devidos fins, que SANCIONAMOS a Lei nº 15.303 que "Dispõe sobre a inclusão de ações preventivas de saúde bucal no acompanhamento pré-natal das gestantes atendidas pela Rede Pública Municipal de Saúde de Juiz de Fora" - " Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Pública Municipal de Saúde, a oferta de ações de promoção, prevenção e acompanhamento em saúde bucal a todas as gestantes acompanhadas no pré-natal".

Respeitosamente,

MARIA MARGARIDA
MARTINS
SALOMAO:13521039668

Assinado de forma digital por
MARIA MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2026.01.07 10:49:14
-03'00'

Margarida Salomão
Prefeita de Juiz de Fora

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690- 7731 - Fax: (32) 3690 - 7719 - sg@pjf.mg.gov.br



LEI Nº 15.303, de 05 de janeiro de 2026.

Dispõe sobre a inclusão de ações preventivas de saúde bucal no acompanhamento pré-natal das gestantes atendidas pela Rede Pública Municipal de Saúde de Juiz de Fora.

Projeto nº 358/2025, de autoria do Vereador Dr. Marcelo Condé.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Pública Municipal de Saúde, a oferta de ações de promoção, prevenção e acompanhamento em saúde bucal a todas as gestantes acompanhadas no pré-natal.

Art. 2º As ações previstas nesta Lei compreendem:

I - orientação e palestras educativas sobre saúde bucal durante a gestação;

II - realização de exames clínicos preventivos;

III - informação sobre alterações fisiológicas decorrentes da gravidez que aumentam a vulnerabilidade a problemas odontológicos, como gengivite gravídica, acúmulo de placa bacteriana, erosão dentária e cáries;

IV - orientação sobre hábitos de higiene oral, alimentação saudável e cuidados preventivos;

V - encaminhamento para tratamento especializado, quando necessário.

Art. 3º As atividades serão realizadas por cirurgiões-dentistas e equipes de saúde bucal da Rede Pública Municipal.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições de Ensino Superior, conselhos profissionais e entidades representativas da odontologia para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 05 de janeiro de 2026.



MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

RONALDO PINTO JUNIOR
Secretário de Governo

